



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



CONTRATO / BNDDES E BRDE - nº 12.2.0372.1

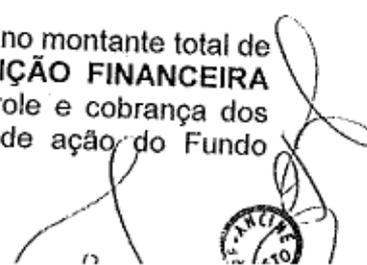
9:39

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES e BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA ANCINE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDDES**, neste ato representado por seus representantes legais, e agindo como Agente Financeiro do FSA, por força do art. 5º da Lei nº 11437, de 28 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e do Contrato nº 11.2.1290.1; e BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, instituição financeira pública interestadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.816.560/0001-37, com sede na rua Uruguai, 155, 4º andar, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **RENATO DE MELLO VIANNA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade SSP/SC [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Florianópolis – SC e por seu Diretor Vice-Presidente e Diretor de Planejamento **CARLOS HENRIQUE VASCONCELLOS HORN**, brasileiro, viúvo, economista, portador da carteira de identidade SSP/RS [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre – RS, doravante denominado **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, com a Interveniência da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – **ANCINE**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha nº 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, qualificada como Secretária Executiva do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, de acordo com o art. 5º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, representada neste ato por seu representante legal o Diretor-Presidente, Senhor **Manoel Rangel Neto**, brasileiro, casado, cineasta, portador da carteira de identidade SSP/GO nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; têm, entre si, justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos no montante total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** para a seleção, contratação, desembolso, acompanhamento, controle e cobrança dos projetos necessários ao desenvolvimento e operação de linhas de ação do Fundo





BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



Setorial do Audiovisual – FSA relativas à produção e distribuição de obras audiovisuais, e outras ações definidas pelo Comitê Gestor do FSA – CGFSA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FORMAS E MODALIDADES DE OPERAÇÃO

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** será responsável pela operacionalização das linhas de ação A, B, C e D, descritas abaixo:

- a) Linha A - Produção Cinematográfica: Investimento na produção de obras cinematográficas de longa-metragem;
- b) Linha B - Produção Independente para TV: Investimento na produção independente de obras audiovisuais para o mercado de televisão, privada ou pública, aberta ou por assinatura;
- c) Linha C - Aquisição de Direitos de Distribuição: Investimento na aquisição de direitos de exploração comercial de obras cinematográficas de longa-metragem, comprometendo-se, quando da conclusão da obra distribuí-la nos diversos segmentos de mercado;
- d) Linha D - Comercialização: Investimento na comercialização de obras cinematográficas de longa-metragem em salas de cinema.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser operacionalizadas pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** novas linhas de ação definidas pelo CGFSA.

Parágrafo Segundo - As operações a serem realizadas pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverão ser feitas de acordo com a Programação de Trabalho aprovada pela **ANCINE**, nos termos do inciso I da Cláusula Quinta e, em especial, por meio das seguintes modalidades:

- a) concursos públicos, em que se analisam os projetos em um determinado tempo;
- b) operações de fluxo contínuo, em que se aprovam projetos que satisfaçam as condições previstas, até um determinado volume de negócios.

Parágrafo Terceiro – As regras para a seleção dos projetos serão definidas pelo CGFSA, e, subsidiariamente, por regras definidas pela **ANCINE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BNDES

São obrigações do **BNDES**:

- I- Realizar o repasse dos recursos necessários a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, da seguinte forma:
 - a) Na hipótese de concurso público: 25% dos recursos previstos no Edital no momento da sua publicação; 50% dos recursos no momento da divulgação do Resultado da Seleção e 25% dos recursos depois da assinatura do último Contrato;



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



- b) Na hipótese de fluxo contínuo, no momento da contratação de cada projeto.
- II- Realizar o acompanhamento financeiro dos recursos disponíveis na **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, enquanto não repassados ao Beneficiário Final;
 - III- Receber retornos de recursos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em nome da **ANCINE**.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de concurso público, se o valor repassado pelo **BNDES** for superior ao somatório do valor dos projetos selecionados pelo Edital, a diferença será descontada da última parcela prevista na alínea a do inciso I desta Cláusula. Caso já tenha sido repassada a última parcela prevista na alínea a do inciso I desta Cláusula, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá retornar os recursos excedentes ao **BNDES**, acrescido de sua remuneração correspondente.

Parágrafo Segundo – O **BNDES** deverá adiantar os recursos da última parcela prevista, na hipótese de concurso público, caso seja necessário efetuar repasse aos Beneficiários Finais em valores superiores ao montante já repassado pelo **BNDES**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

São obrigações da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**:

- I- Aplicar os recursos transferidos pelo **BNDES** exclusivamente na forma estabelecida pelo CGFSA e autorizada pela **ANCINE**;
- II- Indicar e/ou exigir que seja indicado, conforme o caso, em todo material permanente e nas publicações técnicas decorrentes deste contrato, em local facilmente identificável, informação de que os recursos que propiciaram a aquisição ou a elaboração da publicação foram, no todo ou em parte, decorrentes de recursos do FSA;
- III- Devolver todos os recursos recebidos dos beneficiários finais ao **BNDES** no 5º dia útil do mês subseqüente ao do recebimento;
- IV- Encaminhar à **ANCINE** e ao **BNDES** cópia dos contratos celebrados com os Beneficiários Finais até 10 dias úteis após o registro no cartório de títulos e documentos;
- V- Executar a Programação de Trabalho aprovada pela **ANCINE**, para operacionalização das Linhas de Ação do FSA;
- VI- Indicar representantes titulares e representantes suplentes para a composição do Comitê de Investimento do FSA, quando solicitado pela **ANCINE**;
- VII- Realizar a contratação dos projetos selecionados, de acordo com o estabelecido nas Linhas de Ação do FSA;
- VIII- Analisar os resultados apresentados pelos projetos contratados, consolidando-os em relatórios de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos pela **ANCINE**.
- IX- Prestar contas dos recursos transferidos pelo **BNDES**, conforme especificado na Cláusula Nona;
- X- Apresentar os relatórios físicos e financeiros e de prestação de contas das operações contratadas e das despesas operacionais realizadas;





BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



- XI- Fornecer as informações solicitadas pelos órgãos de controle, notadamente a Controladoria-Geral da União – CGU e o Tribunal de Contas da União – TCU, e demais órgãos, quando solicitado;
- XII- Informar sobre a necessidade de despesas operacionais para a viabilização de ações de implementação dos processos programados e solicitar o ressarcimento destas despesas, observado o disposto na Cláusula Sexta;
- XIII- Manter sob sua guarda as informações relativas aos projetos durante 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato celebrado entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o Beneficiário Final;
- XIV- Permitir acesso à **ANCINE** e ao **BNDES** aos processos relativos aos projetos selecionados e contratados, sempre que solicitado;
- XV- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste Contrato;
- XVI- Registrar em sua contabilidade analítica os fatos e os atos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste Contrato;
- XVII- Examinar e aprovar os relatórios de comercialização apresentados pelos beneficiários finais, bem como pelos seus respectivos intervenientes, relativos às receitas e despesas decorrentes da comercialização da obra;
- XVIII- Enviar para o **BNDES** e para a **ANCINE**, bimestralmente, relatório sintético do andamento físico e financeiro das operações contratadas, mencionando os relatórios técnicos e demonstrativos financeiros recebidos, as visitas de acompanhamento realizadas, e os respectivos pareceres emitidos por seu corpo técnico, inclusive informações qualitativas dos projetos;
- XIX- Manter escritório na cidade do Rio de Janeiro para a realização das operações objeto deste Contrato, com profissionais técnicos qualificados e treinados, conforme Programação de Trabalho aprovada pela **ANCINE**;
- XX- Desenvolver ou disponibilizar sistema de informação (ferramenta de software) destinada a dar suporte aos processos de inscrição, seleção, contratação, desembolso dos recursos e acompanhamento físico e financeiro dos projetos apresentados, bem como à cobrança do retorno financeiro devido ao FSA, permitindo a gestão da documentação e dos dados envolvidos nesse processo, que deverá atender aos requisitos descritos na Programação de Trabalho e cujos módulos deverão ser avaliados e aprovados pela **ANCINE** antes da sua disponibilização para o público;
- XXI- Submeter à aprovação da **ANCINE** a minuta do contrato a ser celebrado com os Beneficiários Finais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

São obrigações da **ANCINE**:

- I- Aprovar, após dar prévia ciência à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, a Programação de Trabalho necessária à implantação do Plano Anual de Investimento pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;





BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



- II- Examinar e aprovar as prestações de contas da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** relacionadas ao repasse objeto deste Contrato, subsidiada por relatórios de execução física e financeira a serem realizados pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, sem prejuízo de realizar, se necessário e a qualquer tempo, diligências e requisições de informações diretamente aos beneficiários finais;
- III- Atestar a conclusão das obras audiovisuais que receberem recursos do FSA; e
- IV- Analisar e aprovar previamente as solicitações de realização de despesas operacionais, por parte da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** para execução operacional das linhas de ação do FSA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

A **ANCINE** informará, anualmente, os limites orçamentários das linhas de ações, em função das prioridades definidas pelo CGFSA.

Parágrafo Primeiro - Os recursos repassados em razão deste Contrato serão utilizados em programas voltados para o desenvolvimento do setor audiovisual brasileiro, para o pagamento da remuneração da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** contratada para execução operacional das linhas de ação do FSA, em conformidade com o disposto no art. 3º Lei nº 11.437/06, bem como do § 1º de seu art. 4º, observadas as disposições do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais e da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial seus arts. 16 e 27, nas seguintes aplicações:

- a) 006A - Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual Mediante Participação em Empresas e Projetos - Investimento em projetos audiovisuais, tendo como contrapartida a participação do FSA nos resultados comerciais dos mesmos, e no capital de empresas (participação minoritária). Nessa modalidade de colaboração financeira, os recursos aplicados pelo FSA são retornáveis, condicionados ao sucesso do empreendimento;
- b) 006C – Financiamento ao Setor Audiovisual – Fundo Setorial do Audiovisual – oferta de crédito visando o desenvolvimento do setor audiovisual, por meio de agentes financeiros.
- c) 005Z - Equalização de Encargos Financeiros Incidentes nas Operações de Financiamento ao Setor Audiovisual - Equalização de encargos financeiros incidentes em operações de financiamento;
- d) 8106 - Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Apoio não reembolsável a projetos, modalidade de colaboração financeira prevista apenas em casos excepcionais, mediante a prévia aprovação do CGFSA;
- e) 8102 - Administração dos Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual Remuneração da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em função do montante repassado para aplicação em financiamentos reembolsáveis concedidos ao setor audiovisual;



Handwritten signatures and initials, including 'c.f.' and a large signature.



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



- f) 6428 – Administração do Financiamento ao Setor Audiovisual – Fundo Setorial do Audiovisual - Operacionalização e administração dos financiamentos concedidos ao setor audiovisual.
- g) 2272 - Gestão e Administração do Programa - pagamento de remuneração da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e de despesas operacionais relacionadas à estruturação dos processos seletivos e ao acompanhamento das operações contratadas, desde que aprovadas previamente pela **ANCINE**;
- h) 20SO - Administração das Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual - pagamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e despesas operacionais relacionadas à estruturação dos processos seletivos e ao acompanhamento das operações contratadas, desde que aprovadas previamente pela **ANCINE**.

Parágrafo Segundo - O valor mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, será disponibilizado a critério da **ANCINE**, em observância às diretrizes do Comitê Gestor e das leis orçamentárias de 2011 e as abrangidas pelo PPA 2012-2015.

Parágrafo Terceiro - Os recursos do FSA serão utilizados, exclusivamente:

- a) em consonância com o Plano Anual de Investimento aprovado pelo CGFSA; e
- b) para pagamento da remuneração da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e das despesas operacionais a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** será remunerada a uma taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor do montante dos recursos efetivamente repassados a elas, segundo o que determinar o CGFSA, processando-se o pagamento da remuneração na data da liberação dos recursos pelo **BNDES**, observando-se o limite total estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Além da remuneração prevista no *caput* desta Cláusula, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** será ressarcida por despesas operacionais relacionadas à estruturação dos processos seletivos e ao acompanhamento das operações contratadas, desde que aprovadas previamente pela **ANCINE**, observando o princípio da economicidade e os da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo - O total das despesas operacionais necessárias à implantação e manutenção das linhas de ação não poderá ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006 e do art. 10 do Decreto nº 6299, 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo Terceiro - O **BNDES** fará o repasse, bimestralmente, dos recursos relativos ao ressarcimento destas despesas, após a aprovação da **ANCINE**.



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos do FSA objeto deste contrato serão repassados para a aplicação em investimentos retornáveis, empréstimos reembolsáveis e valores não reembolsáveis, de acordo com o Plano Anual de Investimento aprovado pelo CGFSA.

Parágrafo Primeiro - Nas operações de investimentos retornáveis e de empréstimos reembolsáveis, a forma de restituição e os encargos a serem cobrados do beneficiário final, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, serão definidos pela **ANCINE**, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor do FSA, e expressos em instrumento específico, sendo que os valores recebidos dos beneficiários finais e restituídos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** serão integralmente mantidos pelo **BNDES**, em conta própria, para utilização em novos repasses ou para retorno ao FSA, de acordo com o Plano Anual de Investimento aprovado pelo CGFSA.

Parágrafo Segundo - Em razão do disposto no parágrafo anterior, será do FSA o risco das operações de investimentos retornáveis e de empréstimos reembolsáveis. Entretanto, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se compromete, em nome da **ANCINE**, a tomar todas as medidas cabíveis para propiciar a recuperação de eventuais créditos inadimplidos, estando, portanto, desde já autorizada a promover a notificação e a cobrança extrajudicial dos Beneficiários Finais, cabendo à **ANCINE** a efetivação de eventuais medidas judiciais necessárias.

Parágrafo Terceiro - De acordo com a disponibilidade financeira e as diretrizes do Comitê Gestor do FSA, os recursos serão transferidos à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e contabilizados em conta própria da respectiva ação orçamentária.

Parágrafo Quarto - Enquanto não forem utilizados, os recursos transferidos deverão ser objeto de aplicação em fundo de investimento junto a instituição financeira federal, de acordo com a regulamentação aplicável, em especial a estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, observado que:

- a) a liquidez da aplicação não acarrete prejuízo para a consecução dos programas, projetos e atividades nos prazos pactuados;
- b) os rendimentos líquidos auferidos sejam obrigatoriamente computados a crédito do FSA.

Parágrafo Quinto - Poderá o **BNDES** demandar a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante notificação escrita, a devolução dos recursos sob a sua gestão, conforme deliberação do Comitê Gestor do FSA, responsabilizando-se a **ANCINE** por qualquer contestação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a esta medida.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** apresentará, mensalmente, ao **BNDES**, demonstrativos da movimentação financeira do período, incluindo rentabilidade das aplicações financeiras realizadas, recursos recebidos do **BNDES**, liberações efetuadas aos Beneficiários Finais, recebimentos de retorno dos Beneficiários Finais e saldos de caixa.



BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL



Parágrafo Primeiro – De acordo com a necessidade, o **BNDDES** ou a **ANCINE** poderão, a qualquer tempo, requisitar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Segundo – A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, anualmente, até o dia 15 de fevereiro, encaminhará ao **BNDDES**, para a elaboração do relatório de prestação de contas do exercício anterior os seguintes documentos:

- I- relatórios físico e financeiro relativo às operações realizadas no exercício;
- II- demonstrativo dos recursos recebidos do **BNDDES**, rendimentos de aplicação financeira, liberações efetuadas para os Beneficiários Finais e outros pagamentos, retornos de investimento e financiamentos recebidos, devoluções de saldos recebidos, repasses de retornos e devoluções efetuados ao **BNDDES** e eventuais saldos; e
- III- relação de pagamentos das despesas operacionais efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento de Contrato vigorará, a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, permitida a sua prorrogação, condicionada à prorrogação do Contrato nº 11.2.1290.1 celebrado entre a **ANCINE** e o **BNDDES** no dia 19 de dezembro de 2011, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com prévia notificação de, ao menos, 90 (noventa) dias;

Parágrafo Primeiro - A qualquer tempo e de comum acordo este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo, que determinará o prazo mínimo para sua vigência.

Parágrafo Segundo - Para permitir o acompanhamento do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos firmados entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e os Beneficiários Finais, o período de vigência deste Contrato, em relação a essas obrigações, será prorrogado até o advento do termo final dessas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato ou dos seus adiamentos no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **ANCINE**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por força do art. 109 da Constituição Federal.



CP





BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL



(folha de assinaturas do Contrato nº 12.2.0372.1 celebrado entre o BNDES e o BRDE com a interveniência da ANCINE)

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2012

Pelo BNDES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Julio C. M. Ramundo
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Luciana Coutinho
Presidente

Pelo BRDE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

Pela ANCINE

[Handwritten signature]

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Nome: WCIANE FERNANDES GORGULHO

Identidade: [Redacted]

CPF: [Redacted]

[Handwritten signature]

Nome: Maria da Conceição das Graças

Identidade: [Redacted]

CPF: [Redacted]

